INSTRUÇÃO NORMATIVA – LA - N° 8 – 002 - SMMA

Grupo de Atividade: N° 8 - Atividade Imobiliária

Atividade Específica: 002 – Implantação de Conjuntos Habitacionais de Interesse Social

O Secretário Municipal de Meio Ambiente, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Municipal n° 12345/15, tendo em vista a necessidade de licenciamento ambiental para a Atividade **Implantação de Conjuntos Habitacionais de Interesse Social** de imóveis localizados nas áreas urbanas do Município de Ponta Grossa – Pr estabelece para esta Instrução Normativa:

1 OBJETIVOS

Estabelecer, em caráter específico, instruções complementares e a documentação necessária para o licenciamento da Atividade denominada **Implantação de Conjunto Habitacional de Interesse Social, a ser implantada exclusivamente por órgão/empresa pública de habitação**. Definir parâmetros para a classificação da Atividade segundo o Porte bem como o respectivo Ato Administrativo a ser solicitado, e indicar os Estudos Ambientais mínimos a serem apresentados com as respectivas diretrizes.

2 DEFINIÇÕES

2.1 Implantação de Conjunto Habitacional de Interesse Social: Atividade voltada a implantação de habitações na modalidade conjunto de casas ou prédios ou prédio isolados, destinadas a famílias que atendem os requisitos especificados no Art. 3° da Lei Federal n° 11977/2009 e nos requisitos dispostos no item 4 desta IN. Quando esta Atividade for exercida por pessoa jurídica não enquadrada como órgão/empresa pública de habitação, esta deverá se reportar ao estabelecido na IN-LA- 8-002A-SMMA. Não se enquadra nesta Instrução Normativa o conjunto habitacional no qual todas as unidades possuam, de forma independente acesso direto para via pública, ou seja, independem de portaria.

2.2 Licenciamento Ambiental: procedimento administrativo pelo qual o órgão ambiental competente, verificando a satisfação das condições legais e técnicas, licencia a localização, instalação, ampliação e a operação de Atividades utilizadoras de recursos ambientais consideradas efetivas ou potencialmente poluidoras ou daquelas que, sob qualquer forma, possam vir a causar degradação e/ou modificação ambiental, considerando as disposições legais e regulamentares e as normas técnicas aplicáveis ao caso;

2.3 Licença Ambiental Simplificada - LAS: expedida antes da implantação da Atividade aprova a localização e a concepção atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos bem como autoriza sua instalação e operação de acordo com as especificações constantes dos requerimentos, planos, programas e/ou projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes determinadas pela SMMA;

2.4 Relatório de Programas Ambientais - RPA: documento que apresenta, detalhadamente, todas as medidas mitigadoras e compensatórias e os programas ambientais propostos;

2.5 Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil - PGRCC: projeto técnico simplificado ou completo, conforme o enquadramento da Atividade nos critérios estabelecidos no Plano Municipal de Gestão de Resíduos da Construção Civil, que estabelece os procedimentos necessários para o manejo e destinação ambientalmente adequados dos resíduos da Construção Civil;

2.6 Controle de Transporte de Resíduos da Construção Civil - CTR: documento emitido pelas empresas responsáveis pelo transporte dos RCC, que possuem licença ambiental emitida pelo órgão ambiental pertinente, no qual são fornecidas informações sobre o gerador, origem, quantidade e descrição dos resíduos e seu destino conforme ABNT NBR 15.113;

2.7 Certificado de Destinação Final de Resíduo - CDR: documento emitido pelo receptor de Resíduos da Construção Civil, informando sobre a origem, a quantidade e descrição e o destino final destes resíduos;

2.8 Relatório de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil - RGRCC: documento de cunho técnico a ser apresentado quando da conclusão da obra comprovando a efetiva implantação do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil proposto;

2.9 Projeto Técnico para Gestão de Resíduos Sólidos- PGRS: documento que aponta e descreve ações a serem implementadas pela Construtora, relativas ao manejo dos resíduos sólidos, com base na identificação dos pontos de geração e quantificação desta considerando a capacidade máxima de ocupação do Condomínio.

3 INSTRUÇÕES GERAIS

Os procedimentos gerais aplicáveis ao trâmite, a documentação geral necessária para a solicitação do licenciamento ambiental, assim como a validade do Ato Administrativo a ser solicitado constam no Decreto Municipal n° **10996**/16. As Taxas Ambientais correspondentes constam na Lei Municipal n° 12345/15.

4 INSTRUÇÕES ESPECÍFICAS

Os conjuntos habitacionais, objetos desta IN, a serem implantados em área de expansão urbana, serão submetidos a consulta junto ao órgão ambiental estadual, com relação a destinação das Áreas de Reserva Legal.

4.1 Caberá ao órgão ambiental estadual o licenciamento ambiental da atividade objeto desta IN, caso:

a) o imóvel esteja localizado em área rural;
b) impliquem a supressão de vegetação nativa (corte raso e/ou corte isolado em número superior a 5 indivíduos arbóreos);
c) impliquem a intervenção em APP ou em locais insusceptíveis de ocupação como terrenos hidromórficos e sujeitos à inundação;
d) estejam inseridos em Áreas de Proteção Ambiental – APA e áreas de manancial legalmente instituídas;
e) estejam inseridos em aquíferos formados em rochas que apresentem o desenvolvimento de cavidades naturais subterrâneas e processos kársticos na região do aquífero Karst;
f) haja intervenção nas faixas de servidão das linhas de alta tensão e de faixas de domínio de linhas férreas ou de rodovias estaduais ou federais;
g) não sejam atendidos por infraestrutura e serviços públicos no seu entorno, contenho no mínimo: logradouro público, rede de luz, rede de água e de esgoto da concessionária.

4.2. Não será permitida a implantação de Conjuntos Habitacionais, também quando esta Atividade:

- implicar em intervenção em Áreas de Preservação Permanente, exceto nos casos previstos na Lei Federal n° 12.651/12;
- implicar em supressão de árvores nativas do estágio médio e avançado de regeneração;
- estiver localizada em:
  - d) áreas de risco, como as suscetíveis a erosões;
  - e) áreas planas de fundo de vales, alagadiças ou sujeitas a inundações;
  - f) aterros com material nocivo à saúde e áreas com suspeita de contaminação;
  - g) áreas com declividade igual ou superior a 30%, salvo se atendidas exigências específicas das autoridades competentes;
  - h) áreas onde a poluição impeça as condições sanitárias suportáveis;

i) áreas de interesse ambiental como: Reserva Legal, Unidades de Conservação e Mananciais de Abastecimento Público;
j) o imóvel não poderá estar localizado a menos de 500,00 metros de locais tais como: pedreira, abatedouro, estação de tratamento de esgoto, depósito de agrotóxicos, aterro sanitário, sistema retalhista ISR (tanques de armazenamento de combustível destinada ao exercício da atividade de Transportador Revendedor Retalhista) e outras atividades incompatíveis com áreas residenciais;
k) em terrenos onde as condições geológicas não aconselham a edificação e em área de preservação ecológica.

4.3 O Licenciamento para Atividades de Implantação de Conjuntos Habitacionais de Interesse Social será de acordo com a Resolução n° 412/09 - CONAMA e Portaria n° 165/15 – IAP, devendo atender no mínimo os seguintes requisitos:

- Implantação do Conjunto Habitacional em Área Decretada, conforme o Zoneamento Municipal, como Área de Interesse Social;
- implantação de sistemas de abastecimento de água potável, nos locais não dotados de sistema público;
- implantação de sistemas de coleta e tratamento e destinação adequada de esgoto sanitário, nos locais não dotados de sistema público de esgotamento sanitário;
- a coleta e disposição adequada de resíduos sólidos;
- manejo de águas pluviais que contemple a retenção, captação, infiltração e lançamento adequados dessas águas;
- soluções para energia elétrica domiciliar,
- destinação de áreas para circulação, implantação de equipamentos urbanos e comunitários, áreas verdes e espaços livres de uso público, que garantam a qualidade e segurança ambiental do empreendimento, compatível com plano diretor e lei municipal de uso e ocupação do solo para a zona em que se situem.;
- respeitar os critérios estabelecidos no Art. 3° da Lei Federal n° 11977/2009.

4.4 O empreendedor, durante a implantação desta Atividade, deverá comunicar imediatamente a SMMA a identificação de impactos ambientais supervenientes ao Relatório de Programas Ambientais, para manifestação deste órgão, e a adoção das providências que se fizerem necessárias.

4.5 A Autorização para supressão de vegetação, quando couber, deverá seguir os critérios estabelecidos no Artigo 3° da Resolução do CONAMA n° 369, de 2006, e suas atualizações. A supressão da vegetação só poderá ser realizada quando do início das obras civis para a Implantação da Atividade objeto desta Instrução Normativa.

4.6 Quanto aos Resíduos da Construção Civil - RCC:
a) o empreendedor deverá manter no local da obra os Controle de Transporte de Resíduos da Construção Civil - CTRs e os Certificados de Destinação de Resíduos da construção Civil –CDRs, gerados na implantação da Atividade, para fins de fiscalização pela SMMA;
b) as empresas responsáveis pela Coleta e Transporte e pela Destinação Final dos resíduos gerados deverão atender ao estabelecido nas Instruções Normativas SMMA - específicas, e em conformidade com o contido no Plano Municipal de Gestão de Resíduos da Construção Civil – PMGRCC;
c) por ocasião da solicitação do Habite-se deverá ser anexado ao requerimento o Relatório de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil – RGRCC.

5 PORTE DA ATIVIDADE

O Porte da Atividade será definido de acordo com o parâmetro constante do quadro abaixo. Constam também neste quadro os Atos Administrativos a serem requeridos.

PORTE DA ATIVIDADE	PARÂMETRO Área total do imóvel (m²)	ATO ADMINISTRATIVO
Pequeno	Até 2000	
Médio	Acima de 2000 até 10000	LAS
Grande	Acima 10000 até 100000	

Obs.:

a) Atividade horizontal com mais de 200 unidades habitacionais e vertical com mais de 300 unidades, deverão ser licenciados junto ao órgão ambiental estadual.
b) caso a Atividade NÃO atenda ao estabelecido no item 4.3, perderá o caráter de interesse social, devendo assim ser requerido o Licenciamento para Conjunto Habitacionais, conforme estabelecido na Instrução Normativa IN-LA 8-002A/SMMA, salvo se esta implicar nas competências do órgão ambiental estadual, item 4.1 desta IN.

6 DOCUMENTOS POR TIPO DE ATO ADMINISTRATIVO

6.1 Licença Ambiental Simplificada – LAS

a) Requerimento de Licenciamento Ambiental, ANEXO 01, incluindo procuração caso o requerente não seja o empreendedor. Este procedimento será diretamente no sistema, quando a atividade estiver disponível no Sistema de Gestão Ambiental -SGA;

b) Cadastro de Atividade Conjunto Habitacional de Interesse Social, ANEXO 02. Diretamente no sistema, quando a atividade estiver disponível no SGA;

c) Caso o requerente não seja o proprietário do imóvel deverá apresentar Procuração deste;

d) Certidão do Município, quanto ao uso e ocupação do solo;
e) Cópia do Ato Constitutivo ou do Contrato Social (com última alteração);

f) Matrícula ou Transcrição do Cartório de Registro de Imóveis em nome do proprietário/, atualizada em até 90 (noventa) dias contados da data de sua emissão;

g) Documentação complementar do imóvel, se a situação imobiliária estiver irregular ou comprometida, conforme exigências para casos imobiliários excepcionais, constantes do Capítulo I, Seção VIII do Decreto Municipal n° **10996**/16;

h) Planta planialtimétrica georreferenciada do imóvel em escala adequada, elaborada por profissional habilitado, com coordenadas dos vértices no sistema de projeção UTM ou Geográfica. Em ambos os casos, utilizar “datum” horizontal SIRGAS 2000. Apresentar curvas de nível eqüidistantes 2 (dois) metros entre si, plotando a divisão da área, as vias existentes, o uso atual do solo, remanescentes florestais as Áreas de Preservação Permanente existentes no imóvel (nascentes, margens de córregos, áreas úmidas, banhados, declividades). Locação da bordadura de bosque presente no imóvel. Indicação das árvores isoladas com diâmetro igual ou superior a 15 (quinze) cm, medindo a altura mínima de 1,30 metros dentro do imóvel e em bem público (passeio), e outros elementos relevantes para análise;

i) Projeto Técnico para Corte de espécies arbóreas, ANEXO 05;

j) Relatório Técnico contendo a localização, descrição, o projeto básico e o cronograma físico de implantação das obras com a respectiva anotação de responsabilidade técnica, contendo no mínimo;

k) Relatório Técnico com base em sondagens de simples reconhecimento o seguinte: solos textura (arenosa / argilosa), horizontes (espessuras), profundidade (topo rochoso), profundidade de lençol freático;

l) Quanto aos aspectos geológicos deverá ser verificada a presença de erosão (sulcos e ravinas), zonas úmidas, abatimentos, cascalho e blocos de rocha não alterados e coeficiente de permeabilidade do solo (ABNT/NBR 7229/93 e 13969/97);

m) Relatório fotográfico com no mínimo 10 fotografias caracterizando o uso do solo do imóvel;

n) Relatório de Programas Ambientais - RPA, quando couber;

o) Partido urbanístico;

p) Projeto de tratamento do esgoto sanitário com base nas características do solo, coeficiente de infiltração e densidade de ocupação. Quando não existir rede de esgoto, poderá ser substituído por Projeto Hidrosanitário;

q) Declaração emitida pela concessionária do serviço de esgoto, atestando a **Viabilidade** de lançamento dos efluentes líquidos gerados na rede coletora publica e da possibilidade de tratá-los sem ônus ao Contrato existente entre esta e o Município, bem como informando a respectiva ETE;

r) Projeto de sistema de drenagem pluvial;

s) Projeto de reuso de águas pluviais, de acordo com o estabelecido na legislação municipal vigente.

t) Cópia da Outorga Direito de Uso de Recursos Hídricos do Instituto das Águas do Paraná para utilização de recursos hídricos, inclusive para o lançamento de efluentes líquidos em corpos hídricos, ou Dispensa de Outorga, se for o caso;

u) Declaração emitida pela concessionária do serviço de água, atestando a **Viabilidade** de atendimento à demanda de água prevista, no caso de abastecimento de água ser pelo sistema público;

v) Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil – PGRCC, simplificado ou completo conforme o enquadramento da Atividade nos critérios estabelecidos no Plano Municipal de Gestão de Resíduos da Construção Civil, e elaborado por profissional habilitado, ANEXO 03 ou 04;

w) Projeto Técnico para Gestão de Resíduos Sólidos, elaborado conforme ANEXO 06;

x) Anotação de Responsabilidade do profissional habilitado para a elaboração dos documentos técnicos, emitida pelos Conselhos de Classe pertinentes;

y) Súmula de Pedido de Licença Simplificada, a ser publicada no Diário Oficial do Município e, em jornal regional ou local de grande circulação, ou em meio eletrônico(1), conforme modelo constante da IN-SMMA/SMGF n° 001/2016. As publicações deverão ser comprovadas através da apresentação da imagem das publicações nos respectivos meios;

z) Comprovante de recolhimento da Taxa Ambiental (Ficha de Compensação Bancária) no valor fixado na Lei Municipal n° 12345/15;

Obs.: (1) o tramite para a publicação em meio eletrônico deverá atender ao estabelecido no §3° do Artigo 35 do Decreto Municipal n° **10996**/16.

6.1.1 Renovação da Licença Ambiental Simplificada – LAS

Obs.: a ser requerida quando houver necessidade de prorrogação do cronograma da obra, ou quando ocorrerem alterações nas informações apresentadas para obtenção da licença expedida.

a) Requerimento de Licenciamento Ambiental, ANEXO 01, incluindo procuração caso o requerente não seja o empreendedor. Este procedimento será diretamente no sistema, quando a atividade estiver disponível no Sistema de Gestão Ambiental -SGA;

b) Cadastro de Atividade Conjunto Habitacional de Interesse Social, ANEXO 02. Diretamente no sistema, quando a atividade estiver disponível no SGA;

c) Cópia da Licença Simplificada, a ser renovada;

d) Súmula de Concessão da Licença Simplificada, publicada quando da sua expedição. As publicações deverão ser comprovadas através da apresentação da imagem das publicações nos respectivos meios;

e) No caso de prorrogação de cronograma, apresentar Relatório descritivo e fotográfico das obras executadas, com devida justificativa para a renovação, e novo cronograma;

f) No caso de alterações em informações iniciais, apresentar Declaração contendo a descrição das informações alteradas na licença já obtida e novo cronograma de implantação;

g) Súmula do Pedido de Renovação de Licença Simplificada, a ser publicada no Diário Oficial do Município e, em jornal regional ou local de grande circulação, ou em meio eletrônico(1), conforme modelo constante da IN-SMMA/SMGF n° 001/2016. As publicações deverão ser comprovadas através da apresentação da imagem das publicações nos respectivos meios;

h) Comprovante de recolhimento da Taxa Ambiental (Ficha de Compensação Bancária) no valor fixado na Lei Municipal n° 12345/15.

Obs.: (1) o tramite para a publicação em meio eletrônico deverá atender ao estabelecido no §3° do Artigo 35 do Decreto Municipal n° **10996**/16.

7 OBSERVAÇÕES GERAIS

Caso a Atividade demande supressão de vegetação para sua implantação, o requerente deverá solicitá-la atendendo ao estabelecido na Instrução Normativa para Atividade Florestal – AF/SMMA específica.

Se houver supressão de espécies constantes da lista de ameaçadas de extinção, a Autorização Florestal deverá ser solicitada junto ao órgão estadual ambiental – IAP, assim como a Autorização para Transporte, caso necessário.

Após a concessão da Licença pertinente deverá ser mantida no Local da Atividade uma cópia dos Estudos aprovados para efeitos de fiscalização, bem como, cópia(s) do(s) contratos e termo(s) aditivo(s) com a(s) empresa(s) terceirizada(s), assim como dos certificados de coleta, tratamento e disposição final dos resíduos gerados na Atividade.

Nos casos de readequação de licença ambiental vigente, em qualquer fase, devido a Alteração da Razão Social e/ou do Estatuto ou Contrato Social da empresa, o requerente deverá apresentar documentação conforme estabelecido no Municipal n° **10996**/16.

Imagens disponibilizadas gratuitamente pelo *Google Earth* podem ser apresentadas apenas para fins ilustrativos e não substituem os mapas e as plantas, elaborados por profissionais habilitados ou produzidos por órgãos oficiais.

As plantas e projetos deverão ser disponibilizados em 2(duas) vias impressas assinadas pelos responsáveis técnicos e pelo contratante, e uma via em meio digital editável.

Os arquivos em meio digital deverão ser apresentados, preferencialmente, nos formatos DXF, DWG ou DGN, desde que obedecidas às seguintes exigências:

a) elaborar os desenhos como “polyline”, sem processo algum de suavização (“spline”);
b) fechar os polígonos correspondentes às áreas definidas.

A SMMA poderá solicitar ao requerente os documentos e/ou informações complementares referentes ao empreendedor, a Atividade, ou a outras instituições envolvidas no licenciamento ambiental em questão, sempre que entender necessário.

Situações **não contempladas nesta IN** devem ser esclarecidas junto ao setor responsável pelo licenciamento ambiental municipal na SMMA, bem como é de competência deste o monitoramento dos procedimentos aqui descritos, bem como a sua atualização.

8 BASE LEGAL

Esta instrução Normativa tem por base legal as leis, decretos, resoluções e demais instrumentos legais e normativos expedidos em âmbito federal, estadual e municipal, pertinentes a Atividade em questão, assim como os inerentes aos procedimentos por ela demandados.

9 ANEXOS

Os Anexos abaixo indicados estão disponibilizados no link especifico desta Atividade, no **site** SMMA.

- ANEXO 01. Requerimento de Licenciamento Ambiental – RLA*;
- ANEXO 02. Cadastro de Atividades Implantação de Conjunto Habitacional*;
- ANEXO 03. Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil simplificado – PGRCCS;
- ANEXO 04. Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil completo – PGRCCC;
- ANEXO 05. Projeto Técnico para Corte de Espécies Arbóreas;
- ANEXO 06. Projeto Técnico para Gestão de Resíduos Sólidos.

DIVULGUE-SE
CUMPRA-SE

Ponta Grossa, novembro de 2023.

SANDRO RAFAEL BANDEIRA
Secretário Municipal de Meio Ambiente